

Contrato n.º 351/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Entre Município de Oeiras e a Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada

Preâmbulo

Considerando que:

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;

E) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, as Autarquias Locais tem

atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

F) Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município;

Assim, nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5.º, dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do artigo 1.º e al. c) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 3.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.º Série – n.º 254, de 30 de Dezembro de 2015;

Entre:

O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, casado, natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos, nos termos do Despacho n.º 38/2018, de 8 de maio, adiante designado por **MUNICÍPIO de OEIRAS** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA NOVA MORADA CRL, pessoa colectiva n.º 500 596 662, com sede na Avenida dos Fundadores, lote 16, Sub Cave, Alto do Mocho, em Paço de Arcos, neste ato representada pelos seguintes membros da Direção, **Armando Duarte Vieira**, casado, natural da freguesia de Porto de Mós (São João Baptista), concelho de Porto de Mós, titular do cartão de cidadão n.º 01445348 7 ZY 8, emitido pelos

competentes serviços da República Portuguesa, válido até 13 de março de 2021, com o número de identificação fiscal 119 818 159, **Rui Fernando Dourado Guedes**, divorciado, natural de Moçambique, titular do cartão de cidadão n.º 07882979 8 ZY0, emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa, válido até 21 de maio de 2019, com o número de identificação fiscal 111 300 371 e **Paulo Jorge Madureira Ceia**, solteiro, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 07020567 1ZY0 e com o número de identificação fiscal 177 827 769, todos com domicílio necessário na sede da associação sua representada, nas qualidades, respetivamente, de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro, todos com poderes para o ato conforme impressão da Certidão Permanente do Registo Comercial, obtida via internet em www.portaldaempresa.pt, através do código de acesso 1742-6843-0843, subscrita em 4 de março de 2013 e válida até 5 de março de 2021, doravante designada por **COOPERATIVA** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**,____

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação n.º 201/2018, aprovada em reunião de Câmara de 4 de abril de 2018.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução dos projetos pontuais abaixo identificados, apresentados em candidatura a esta vertente de apoio ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras (RAAD), para o ano de 2018, viabilizando a realização destas iniciativas que se revestem de interesse municipal e que foram objeto de aprovação pela Proposta de Deliberação n.º 201/2018, de 4 de abril de 2018, que se consubstancia no projeto *Curso de Treinador de Futsal – Nível – 1* a realizar pela **Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada**.

Cláusula 2.ª

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização dos projeto descritos na cláusula 1.^a, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de 400,00€ (quatrocentos euros), comparticipação financeira máxima possível para aqueles fins até ao termo de vigência do presente contrato.

Cláusula 3.^a **(Regime de Comparticipação)**

- 1.** O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.
- 2.** O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
- 3.** A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no artigo anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 4.** O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 02 –Câmara Municipal; classificação económica 040701 – Instituições sem fins lucrativos e encontra-se cabimentada na rubrica 2004/105578 – Apoio ao Associativismo Desportivo – Subsídios para Atividades, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1801326 datada de 9 de abril de 2018.

Cláusula 4.^a **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a)** Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato - programa, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;

- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d) Entregar, até dia 31 de dezembro 2018, um relatório final que verse a execução técnica e financeira dos projetos;
- e) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.

Cláusula 5.ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 4.ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do(s) projeto(s) objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao SEGUNDO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 7.ª

(Resolução do Contrato-Programa)

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1.ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 8.ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do Primeiro Outorgante.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.



Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2018, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.^a
(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

Cláusula 11.^a
(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da Lei.
3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da Lei.
4. Em tudo o que seja omissis o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.



Oeiras

Marca o ritmo

E, para constar, se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Maria Luís de Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, n.º 54/2018, de 22 de maio, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2 da alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 26 de setembro de 2018

Pelo 1.º. Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

Pelo 2.º. Outorgante

Armando Vieira
Rui Guedes


Paulo Ceia

A Oficial Público

Maria Luís Santos

AD

Raj

Entrada 114/18
Vieira Santos


Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD)

Formulário de Candidatura

Comparticipação Financeira ao Desenvolvimento de Projetos Pontuais

(artigo 3.º, n.º 2, alínea c) e n.º 6 do RAAD)

Exmo(a). Senhor(a) Presidente
da Câmara Municipal de Oeiras

Entidade requerente: COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA NOVA MORADA, CRL

NIPC: 500 596 662

Morada (sede): Av. dos Fundadores, 59A, s/c

C.P.: 2770-072

Localidade: Paço de Arcos

Telf.: 214 461 780

E-mail: geral@nova-morada.com

Designação do projeto: Curso de Treinador futsal - Nível I

Data(s): 5 jan-2018 a 30 abril 2018

Local: Ass. Futebol Lisboa - Lisboa

Descrição sumária e respetivos objetivos do projeto:

Ao abrigo dos atuais regulamentos, é obrigatório a existência de treinadores credenciados e reconhecidos pela AFL e IPDJ.

Fundamentação do apoio:

Dotar a CHE Nova Morada de Recursos Humanos com formação especializada para treinar as equipas de futsal (escalões de formação/alta competição)

Entidades associadas:

Associação de Futebol de Lisboa, Federação Portuguesa de Futebol e Instituto Português de Desporto e Juventude

Apoio financeiro solicitado: 675,00 €

Outros apoios *: Não

* Caso se verifique a necessidade de requerer outros apoios no âmbito do projeto, ao abrigo do previsto no n.º 7 do artigo 3.º do RAAD, deverá apresentar-se, obrigatoriamente, o respetivo Formulário devidamente preenchido em apenso à presente candidatura.

Documentos a anexar obrigatoriamente:

- Orçamento do projeto, detalhando despesas e receitas;
- Autorizações e pareceres necessários (quando aplicável)

Declaração de compromisso de honra.

Na qualidade de representante legal da entidade requerente, declaro sob compromisso de honra, a veracidade de todas as informações prestadas, no âmbito da presente candidatura.

Data: 27 de Fevereiro de 2018

Nome: Armando Duarte Vieira

Cargo na direção: Presidente

Assinatura (conforme documento de identificação civil):

Armando Duarte Vieira



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA
 Contribuinte N.º: 500032297
 R NOVA DA TRINDADE, 2 - 2º
 1249-250 Lisboa Lisboa
 Telef. +351 213224870 Fax. +351 213224886
 Capital Social 0,00
 Cons. Reg. Com. 500032297
 Matrícula N.º
 contabilidade@afll.pt
 www.afll.pt
 Original

622150

304
 Pág. 1/2

2018
 19.1.2018

Exmo.(s) Sr.(s)
 COOPERATIVA HABITACAO ECONOMICA NOVA MORADA
 AV. FUNDADORES, 59 -A-S/C

2770-072 PAÇO DE ARCOS

Recibo N.º 116/2018

| V/N.º Contrib. | Data Doc. | Moeda | Entidade |
|----------------|------------|-------|----------|
| 500596652 | 09/01/2018 | EUR | C-36620 |

Através do(s) seguinte(s) meio(s), no valor total de 200,00 (DUZENTOS EURO(S).)

| Movimento | Número | Descrição | Balcão | Valor |
|-----------|--------|------------------------------------|--------|--------|
| RTF | | Recebimento Transferência Bancária | Camões | 200,00 |

Recebemos de V. Exas. para pagamento do(s) seguinte(s) documento(s):

| Documento | N.º Doc. | N.º Prt. | Valor Documento | Valor Atribuído | Valor Desconto | Valor Pendente |
|--------------|----------|----------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|
| FA | 168/2018 | 1 | 200,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | | 200,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 |

Total Recebido (EUR) 200,00
 Total Recebido (EUR) 200,00

Respeitosos Cumprimentos,



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA

Contribuinte N.º: 500032297

R NOVA DA TRINDADE, 2 - 2º

1249-250 Lisboa Lisboa

Telef. +351 213224870 Fax. +351 213224886

Capital Social 0,00

Cons. Reg. Com. 500032297

Matricula N.º

contabilidade@afl.pt

www.afl.pt

Original

Exmo.(s) Sr.(s)

C-36620

COOPERATIVA HABITACAO ECONOMICA NOVA MORADA

AV. FUNDADORES, 59 -A-S/C

2770-072 PAÇO DE ARCOS

Handwritten signature

Emissão 114/18

Maria Santos

Pág. 1/1

Handwritten signature

Factura FA 2018/1941

| V/N.º Contrib. | Requisição | Moeda | Câmbio | Data |
|----------------|------------|------------|--------------------|------------|
| 500596662 | | EUR | 1,00 | 2018-02-22 |
| Desc. Cli. | Desc. Fin. | Vencimento | Condição Pagamento | |
| 0,00 | 0,00 | 2018-02-22 | Pronto Pagamento | |

| Artigo | Descrição | Qtd. | Un. | Pr. Unitário | Desc. | IVA | Valor |
|------------|--------------------------------------|------|-----|--------------|-----------|------|--------|
| | Nelson Miguel Serralha Alves | | | | | | |
| 17195ALB_I | C Trein. Futsal 2017_19 - Específica | 1,00 | UN | 375,00 | 0,00 (01) | 0,00 | 375,00 |
| 17195ALB_I | C Trein. Futsal 2017_19 - Estágio | 1,00 | UN | 100,00 | 0,00 (01) | 0,00 | 100,00 |

Eg7d-Processado por Programa Certificado n.º 0030/AT / FA 2018/1941 / © PRIMAVERA BSS /

Nos termos do artigo 36.º - Alínea F do CIVA, os bens e serviços constantes neste documento foram colocados à disposição do adquirente na respectiva data de emissão, salvo indicação em contrário.

Quadro Resumo de Impostos

| Taxa/Valor | Incid./Qtd. | Total | Motivo Isenção |
|------------|-------------|-------|--------------------------|
| IVA (0,00) | (01) 475,00 | 0,00 | Isento Artigo 9º do CIVA |

| | |
|--------------------------|--------|
| Mercadoria/Serviços | 475,00 |
| Descontos Comerciais | 0,00 |
| Desconto Financeiro | 0,00 |
| Portes | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 |
| Adiantamentos | 0,00 |
| IEC/Outras Contribuições | 0,00 |
| IVA | 0,00 |
| Acerto | 0,00 |

Carga
N/ Morada - 2018-02-22 / 14:31
R NOVA DA TRINDADE, 2 - 2º

Descarga
V/ Morada
AV. FUNDADORES, 59 -A-S/C

Total (EUR) 475.00

Lisboa
1249-250 Lisboa
Portugal (Lisboa)

2770-072 PAÇO DE ARCOS
Portugal